

GRUPO PARA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXPLORADAS	HABILITAÇÕES REGISTRADAS (Formação)	ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS NA CARTEIRA DE QUÍMICO DA RN/CFQ 36 OU DA RN/CFQ 259		Nº MÁXIMO de outros vínculos empregatícios vigentes, permitidos ao profissional indicado.
		RN/CFQ nº 36 de 1974	RN/CFQ nº 259 de 2015	
EXTRAÇÃO/FABRICAÇÃO/PREPARAÇÃO/BEFICIAMENTO/TRATAMENTO: de Minerais Metálicos, Não Metálicos; de Ligas metálicas; de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Minerais; de Produtos Vegetais Não Cultivados; de Clínquer, Cimento e/ou Cal; de Material Químico Cerâmico; de Estruturas de Cimento; de Fibrocimento e/ou de Peças de Amianto; de Gesso e/ou Estuque; de Materiais Abrasivos e/ou Artefatos de Gráfica; de Produtos de Minerais Não Metálicos Não Especificados ou Não Classificados; de Armas, Munições e/ou Equipamentos Militares; de Material Eletrônico Básico; de peças e acessórios para Aparelhos e Equipamentos para Comunicação e Entretenimento; de peças e acessórios para Veículos Rodoviários; de Chapas e Placas de Madeira Aglomerada, Prensada ou Compensada, de Artefatos de Cortiça, de Móveis de Material Plástico, de Celulose, Pasta Mecânica, Termomecânica, Quimiter-momecânica e seus Artefatos; de Papel, Papelão, Cartão e/ou Cartolina; de Artefatos e Embalagens de Papel, Papelão, Cartão e/ou Cartolina; de Espumas e Artefatos de Espuma de Borracha, de Artefatos de Borracha, de Couro, peles e Assemelhados, de Produtos Químicos Derivados do Processamento do Petróleo, Rochas Oleígenas, Carvão Mineral e/ou do Alcool; de Matérias Plásticas, Resinas e Borrachas Sintéticas, Fios e Fibras Artificiais e Sintéticas, e/ou Plastificantes; de Produtos Químicos para a Agricultura; de Pólvoras, Explosivos, Detonantes, Fósforos de Segurança e/ou Artigos Pirotécnicos; de Corantes e/ou Pigmentos; de Tintas, Esmaltes, Lacas, Vernizes, impermeabilizantes, Solventes Secantes e/ou Massas Preparadas para Pintura; de Substâncias de Produtos Químicos; de Sabões, Detergentes, Desinfetantes, Defensivos Domésticos e/ou Preparações para Limpeza e Polimento; de Perfumaria, Cosméticos e/ou outras Preparações para Toalete; de Velas; de Produtos Químicos Não Especificados ou Não Classificados; de Produtos do Refino do Petróleo; de Alcool por Processamento de Cana de Açúcar, Mandioca, Madeira e Outros Vegetais; de Laminados e Espuma de Material Plástico; de Artefatos de Material Plástico; de Tecidos; de Artefatos Têxteis; de Produtos Alimentares de Origem Vegetal; de Açúcar; de Derivados do Cacau, Balas, Caramelos, Pastilhas, Drops e Gomas de Mascar; de Alimentos; de Conservas e Doces; de Massas Pós-Alimentícios, Pães, Bolos, Biscoitos, Tortas; de Conservas do Pescado; de Especiarias de Condimentos; de Sal; de óleos Vegetais e Vinagres; de Conservas de Carne; de Produtos do Leite; de Vinhos; de Aguardentes, Licores, e de Outras Bebidas Alcoólicas; de Cervejas, Chopes e Malte; de Bebidas Não Alcoólicas; de Produtos do Fumo; de Material Impresso; de Matrizes para Impressão; de Aparelhos, Instrumentos e Materiais para Fotografia e/ou de ótica; de Pedras Preciosas e SemiPreciosas, Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria, Moedas e/ou Medalhas; de Brinquedos e Equipamentos de Uso do Bebê; de Artefatos e Equipamentos para Caça, Pesca, Esporte e/ou Aparelhos Recreativos; de Artefatos Diversos; de Calçados de Materiais Diversos; de Calçados para Usos Especiais; de Partes e Componentes para Calçados; de superfícies em componentes e peças de equipamentos ou pisos; de Gases; de Água potável ou de uso industrial, Efluentes industriais ou Sanitários.	Químico, Eng. Químico, demais Engenheiros da área da Química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*	01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas. 07 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. 08 - Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos. 09 - Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos. 10 - Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.	NÃO SE APLICA	1***
COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO de Produtos Químicos, Cosméticos, Saneantes, Veterinários ou Médico-Odontológicos, de Combustíveis e Lubrificantes, de Produtos Extrativos ou Agropecuários.	Químico, Eng. Químico, demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*	01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas. 05 . Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas. 13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.**	NÃO SE APLICA	2
TRANSPORTE Ferroviário, Metroviário, Hidroviário, Aéreo de produtos químico, Cosméticos, Saneantes, Veterinários e Odontológicos, Combustíveis, Lubrificantes, Produtos Extrativos e Agropecuários e Resíduos.	Químico, Eng. Químico, demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*	01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas. 05 . Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas. 13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.**	NÃO SE APLICA	2
GRUPO PARA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXPLORADAS	HABILITAÇÕES REGISTRADAS (Formação)	ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS NA CARTEIRA DE QUÍMICO DA RN/CFQ 36 OU DA RN/CFQ 259		Nº MÁXIMO de outros vínculos empregatícios vigentes, permitidos ao
		RN/CFQ nº 36 de 1974	RN/CFQ nº 259 de 2015	

* Admite-se indicação de profissional Técnico de nível médio da área da química, somente quando empresa possuir: Até 50 funcionários, até 300 KW de potência instalada em equipamentos, faturamento do ano anterior até R\$ 3.600.000,00

** Para produtos ou resíduos perigosos

***Quando o indicado não é o único químico da equipe de supervisão técnica.

				profissional
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO de processos industriais.	Químico, Eng. Químico, demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.	<p>01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>03 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>06 - Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.</p> <p>07 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p> <p>11 - Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.</p> <p>12 - Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.</p> <p>13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.</p>	NÃO SE APLICA	1***
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO de Produtos ou métodos	Químico, Eng. Químico, demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.*	<p>01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>06 - Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.</p> <p>07 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes às áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais. Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas. Exercer o magistério na Educação de Nível Superior e de Nível Médio, respeitada a legislação específica, e participar do desenvolvimento de pesquisas e extensão, sendo as atividades exercidas nas áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais. Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas e toxicológicas das matérias-primas, dos insumos, dos produtos intermediários e finais resultantes das tecnologias sanitárias e ambientais e no controle de qualidade dos processos químicos envolvidos, utilizando somente os tradicionais métodos gravimétricos e volumétricos. Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas e toxicológicas das matérias-primas, dos insumos, dos produtos intermediários e finais resultantes das tecnologias sanitárias e ambientais, e controle de qualidade dos processos químicos envolvidos, utilizando as técnicas e métodos instrumentais. 	1***
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUÍMICA de Projetos Engenharia Química; de Manutenção de equipamentos e linhas de transporte de fluidos.	Eng. Químico	<p>01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>02 - Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>03 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições</p> <p>11 - Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.</p> <p>12 - Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.</p> <p>13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas</p> <p>14 - Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais.</p>	NÃO SE APLICA	1***

* Admite-se indicação de profissional Técnico de nível médio da área da química, somente quando empresa possuir: Até 50 funcionários, até 300 KW de potência instalada em equipamentos, faturamento do ano anterior até R\$ 3.600.000,00

** Para produtos ou resíduos perigosos

*** Quando o indicado não é o único químico da equipe de supervisão técnica.

		15 - Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamento 16 - Condução de equipe de instalação, montagem, rep. E manuten.		
GRUPO PARA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXPLORADAS	HABILITAÇÕES REGISTRADAS (Formação)	ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS NA CARTEIRA DE QUÍMICO DA RN/CFQ 36 OU DA RN/CFQ 259		Nº MÁXIMO de outros vínculos empregatícios vigentes, permitidos ao profissional indicado.
		RN/CFQ nº 36 de 1974	RN/CFQ nº 259 de 2015	
SERVIÇOS DE QUÍMICA SUPERIOR de Análises; de Cursos Livres; de Consultoria, Assessoria ou Auditoria técnica de qualidade, segurança, meio ambiente ou de processos na área da química.	Químico, Eng. Químico, demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Químico Industrial, Tecnólogos especializados na área da química.	01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas. 02 - Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas. 03 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições; 05. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas. 07 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. 13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.**	1. Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes às áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais. 2. Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas. 10. Efetuar a inspeção das atividades, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e ambientais dos padrões de qualidade	1
SERVIÇOS GERAIS NA ÁREA QUÍMICA de Higienização, Remoção e Reciclagem do Lixo/Resíduo urbanos e Industriais; de Higienização e conservação de Prédios e Domicílios; De Higienização de reservatórios; de Higienização de equipamentos e linhas de transporte de fluidos; de manutenção de piscinas; de Controle de pragas e vetores.	Químico, Eng. Químico, demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Químico Industrial, Tecnólogos especializados na área da química. Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*	01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas. 05. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas. 07 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.	1. Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes às áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais. 2. Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas.	1

* Admite-se indicação de profissional Técnico de nível médio da área da química, somente quando empresa possuir:
Até 50 funcionários, até 300 KW de potência instalada em equipamentos, faturamento do ano anterior até R\$ 3.600.000,00

** Para produtos ou resíduos perigosos

***Quando o indicado não é o único químico da equipe de supervisão técnica.